

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, denominado simplesmente como RBPREV, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Nº 1.963 de 20 de fevereiro de 2013, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este RBPREV, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes ao RBPREV.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do RBPREV.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos do RBPREV, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do RBPREV que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as

Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, o Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

2.3. Conforme disposto no § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, de forma cumulativa, as condições regulamentares vigentes, dentre a qual se inclui a exigência de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como integrante de conglomerado prudencial S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2.4. Adicionalmente, nos termos do art. 21, § 6º, da referida Resolução, o prévio credenciamento aplica-se igualmente às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa que possuam obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituindo requisito indispensável para a realização de aplicações pelo RPPS.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, Custodiantes e as Corretoras ou Distribuidoras de

Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada, Custodiantes, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o RBPREV não estão dispensados de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao RBPREV, terá por validade o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

- 3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
- 3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Termo de Credenciamento.
- 3.8. A instituição credenciada deverá manter-se permanentemente regular perante os órgãos reguladores e autorreguladores competentes, tais como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme aplicável. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao RBPREV qualquer fato relevante, alteração societária, mudança na estrutura de controle, sanções administrativas, processos relevantes ou eventos que possam impactar sua capacidade operacional, sua reputação ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da gestão dos recursos previdenciários.
- 3.9. O credenciamento não possui caráter definitivo, estando condicionado à manutenção das condições técnicas, operacionais, regulatórias e de governança que fundamentaram sua concessão. A instituição credenciada estará sujeita à avaliação periódica de desempenho, risco, conformidade regulatória e aderência à Política de Investimentos, podendo o credenciamento ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do RBPREV, caso sejam identificados descumprimentos normativos, deterioração relevante do perfil de risco ou desempenho incompatível com os objetivos previdenciários.
- 3.10. Os credenciamentos de instituições que não atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 não deverão ser renovados, cabendo ao RBPREV realizar, com diligência, a seleção e a manutenção das instituições aptas a operar com seus recursos. O credenciamento tem por finalidade assegurar a prévia habilitação das instituições passíveis de seleção, não se justificando a manutenção de credenciamento de instituições que não atendam às condições legais e regulamentares aplicáveis.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, o RBPREV deverá manter canais de comunicação atualizados com as instituições nas quais detenha aplicações, exclusivamente para fins de acompanhamento, avaliação, obtenção de informações, solicitação de extratos, participação em assembleias e demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização dos investimentos.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, Custodiantes e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. O processo de credenciamento abrangerá, além da análise documental, a avaliação qualitativa da estrutura de governança, dos controles internos, da gestão de riscos, da política de compliance, dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como da exposição a riscos legais, operacionais e reputacionais da instituição credenciada. A análise observará os princípios de diligência, prudência e transparência, em conformidade com a Política de Investimentos do RBPREV e com a Resolução CMN nº 5.272/2025, podendo o credenciamento ser indeferido caso sejam identificadas fragilidades relevantes nesses aspectos.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

- 4.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.3.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assests e Bancos:

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA Seção da Instituição;
- 5.1.9. Relatório *Due Diligence* ANBIMA Seção dos Fundos;
- 5.1.10. Relatório *Due Diligence* Seção dos Resumos Profissionais;
- 5.1.11. Relatório de *Rating*.

5.2. Para Distribuidoras e Corretoras:

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Para Custodiantes:

- 5.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.3.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

- 5.3.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.3.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.3.8. Contrato para custódia de Títulos Públicos.

5.4. Para a Instituição Financeiras bancária que realiza a gestão da carteira administrada:

- 5.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
 - 5.4.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
 - 5.4.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
 - 5.4.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
 - 5.4.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
 - 5.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 5.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.5. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.


5.6. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo RBPREV, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- 6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RBPREV.
- 6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do RBPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste RBPREV como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

- 6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo RBPREV é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no RBPREV.
- 6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do RBPREV.
- 6.10. Faze parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico).
- 6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste RBPREV como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Rio Branco – AC, 06 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE MOURA SALES**
Data: 08/04/2026 13:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Moura Sales

Diretor Presidente do RBPREV

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizadas no credenciamento, junto ao RBPREV.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX;
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR;
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor;
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente;
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados;
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço atendimento@siru.com.br com cópia para credenciamento.rbprev@riobranco.ac.gov.br solicitando a substituição do arquivo.

7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor/ Instituição Financeira	Distribuidor /Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV****RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado Previdenciário	X	X
Atestado de FGTS	X	X
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;	X	
Relatório de Rating	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	x	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- a. Preenchimento das Informações Cadastrais
- b. Upload dos documentos
- c. Botão “Salvar”

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto ao RBPREV por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br e para credenciamento.rbprev@riobranco.ac.gov.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
5. Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

com comprovação técnica da execução parcial dos serviços e do saneamento das divergências de medição constantes no Processo, conforme relatório circunstanciado nº (0799444), do Processo SEI nº 0114.000362/2026-80, a ser pago mediante Nota de Empenho nº 150010239/2026, datada de 30 de março de 2026.

Signatários-Contratante: Tony da Rocha Roque
 Signatários-Contratante: Adinã Marcel Schafer
 Signatários-Contratado: Jailson dos Santos Queiroz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
 GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA NOTA TÉCNICA

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	PONTUAÇÃO FINAL	STATUS
1º lugar	ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA EDUCAÇÃO NO ACRE – ONVVES/AC	74,0 PONTOS	HABILITADA
2º lugar	VISIOCLIN INSTITUTO	67,5 PONTOS	INABILITADA
3º lugar	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM	54,0 PONTOS	INABILITADA

DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando:

A avaliação técnica das propostas;
 A classificação final obtida;
 A verificação da regularidade documental;
 A ausência de interposição de recursos;
 A ocorrência de preclusão administrativa;
 Fica DECLARADA VENCEDORA do Chamamento Público nº CP 001/2025 – SMGA/SEMSA a seguinte Organização da Sociedade Civil: ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA EDUCAÇÃO NO ACRE – ONVVES/AC

Silas de Oliveira
 Presidente da Comissão do Chamamento Público Decreto nº 3.267/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, denominado simplesmente como RBPREV, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Nº 1.963 de 20 de fevereiro de 2013, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este RBPREV, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes ao RBPREV.

O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do RBPREV.

DO OBJETO

Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos do RBPREV, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

É requisito prévio para a aplicação de recursos do RBPREV que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, o Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

Conforme disposto no § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, de forma cumulativa, as condições regulamentares vigentes, dentre a qual se inclui a exigência de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como integrante de conglomerado prudencial S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Adicionalmente, nos termos do art. 21, § 6º, da referida Resolução, o prévio credenciamento aplica-se igualmente às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa que possuam obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituindo requisito indispensável para a realização de aplicações pelo RPPS.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, Custodiantes e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada, Custodiantes, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o RBPREV não estão dispensados de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

O Credenciamento das Instituições junto ao RBPREV, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Termo de Credenciamento.

A instituição credenciada deverá manter-se permanentemente regular perante os órgãos reguladores e autorreguladores competentes, tais como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme aplicável. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao RBPREV qualquer fato relevante, alteração societária, mudança na estrutura de controle, sanções administrativas, processos relevantes ou eventos que possam impactar sua capacidade operacional, sua reputação ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da gestão dos recursos previdenciários.

O credenciamento não possui caráter definitivo, estando condicionado à manutenção das condições técnicas, operacionais, regulatórias e de governança que fundamentaram sua concessão. A instituição credenciada estará sujeita à avaliação periódica de desempenho, risco, conformidade regulatória e aderência à Política de Investimentos, podendo o credenciamento ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do RBPREV, caso sejam identificados descumprimentos normativos, deterioração relevante do perfil de risco ou desempenho incompatível com os objetivos previdenciários.

Os credenciamentos de instituições que não atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 não deverão ser renovados, cabendo ao RBPREV realizar, com diligência, a seleção e a manutenção das instituições aptas a operar com seus recursos. O credenciamento tem por finalidade assegurar a prévia habilitação das instituições passíveis de seleção, não se justificando a manutenção de credenciamento de instituições que não atendam às condições legais e regulamentares aplicáveis.

Sem prejuízo do disposto acima, o RBPREV deverá manter canais de comunicação atualizados com as instituições nas quais detenha aplicações, exclusivamente para fins de acompanhamento, avaliação, obtenção de informações, solicitação de extratos, participação em assembleias e demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização dos investimentos.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, Custodiantes e Corretoras ou Distribuidoras de TÍ-

tulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital. O processo de credenciamento abrangerá, além da análise documental, a avaliação qualitativa da estrutura de governança, dos controles internos, da gestão de riscos, da política de compliance, dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como da exposição a riscos legais, operacionais e reputacionais da instituição credenciada. A análise observará os princípios de diligência, prudência e transparência, em conformidade com a Política de Investimentos do RBPREV e com a Resolução CMN nº 5.272/2025, podendo o credenciamento ser indeferido caso sejam identificadas fragilidades relevantes nesses aspectos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Para Assets e Bancos:

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente: Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relatório de Due Diligence ANBIMA Seção da Instituição;

Relatório Due Diligence ANBIMA Seção dos Fundos;

Relatório Due Diligence Seção dos Resumos Profissionais;

Relatório de Rating.

Para Distribuidoras e Corretoras:

Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

Para Custodiantes:

Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Contrato para custódia de Títulos Públicos.

Para a Instituição Financeiras bancária que realiza a gestão da carteira administrada:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais; Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo RBPREV, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RBPREV.

O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do RBPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste RBPREV como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo RBPREV é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no RBPREV.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do RBPREV.

Faça parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico).

Fica eleito o Foro da Comarca deste RBPREV como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Rio Branco – AC, 06 de abril de 2026

Felipe Moura Sales

Diretor – Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do RBPREV, Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizadas no credenciamento, junto ao RBPREV.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX;

Os documentos Contrato Social, Due Diligence ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR;

O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor;

O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente;

O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados;

O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço atendimento@siru.com.br com cópia para credenciamento.rbprev@riobranco.ac.gov.br solicitando a substituição do arquivo.

Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor/ Instituição Financeira	Distribuidor / Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X
Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado Previdenciário	X	X

Atestado de FGTS	X	X
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;	X	
Relatório de Rating	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	x	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	

Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

Preenchimento das Informações Cadastrais;

Upload dos documentos;

Botão "Salvar".

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto ao RBPREV por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br e para credenciamento.rbprev@riobranco.ac.gov.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";

Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;

Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;

Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento;

Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 12º

Nº do Contrato: nº 005/2017

Processo Administrativo RBSEI: nº 0107001113/2025-41

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e o Senhor João Alves Moreira, Pessoa Física inscrita no CPF: nº 021.778.972-20

O contrato, a critério da SASDH e respeitada à existência de dotação orçamentária, será prorrogado, por igual período, através da assinatura de termo aditivo, conforme o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Fica prorrogada a partir do dia 09 de abril de 2026, a vigência do contrato até o dia 08 de abril de 2027.

DESPESA: As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0903.2200.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

Fonte: 1500

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2026.

Signatários: O Senhor Secretário Ivan Francisco Ferreira, decreto nº 613 de 2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e o senhor João Alves Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Contrato nº 008/2026

Processo Administrativo nº 067/2025/CPL03/PMRB

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.440.584/0001-28

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de veículos para transporte de pessoal, e demais especificações contidas nos demais anexos do edital.

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho: 020.605.08.244.0801.2432.0000;

Fonte: 1500, 1665;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2026.

Signatários-Contratante: O senhor Secretário Ivan Francisco Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SASDH.

Signatários-Contratado: O senhor Diretor Comercial Carlos Eduardo Nunes de Mama Fernandes pela a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – SEAGRO

Sétimo termo aditivo de prazo por (excepcionalidade) ao contrato nº. 01130008/2021

Ata de registro de preço nº 005/2020/sasdh

Pregão presencial srp nº. 016/2020/sasdh

Processo nº 358/2019/CEL/PMRB

Fonte de recurso: 01 (Recurso Próprio).

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0017-90, com sede na Estrada AC 90, Rodovia Transacreana – Floresta Sul, N° 2.003, CEP: 69.912-290, neste Município, representada neste ato, pelo Secretário o Senhor Eracides Caetano de Souza, portador RG sob nº. ***.813-A SEPC-AC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 176.***.***9-72, residente e domiciliado neste Município, nomeado através do Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2025, simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ISAO – GESTÃO DE PESSOAS – LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.189.998/0001-17, com sede na Av. Ceará, nº 1.820, Bairro: Bosque, Tel: (68) 2102-3056/99226-7607, e-mail: isaolicitacao@gmail.com; Rio Branco/AC, neste ato representada pela senhora CHRISLANY GROSS CHAGAS, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 431*** SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº. 791.***.***2-04, residente e domiciliado neste município de Rio Branco, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo mediante as cláusulas seguintes:

cláusula primeira – do objeto: o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência contratual de 07/04/2026 a 07/04/2027.

cláusula segunda – do amparo legal: este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

cláusula terceira – da ratificação: as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

cláusula quarta – da manutenção dos preços: o valor mensal da contratação é de 72.275,70 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 867.308,40 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos). no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. programa de trabalho: 01.014.001.20.122.0404.2480.000, elemento de despesa: 33.90.39.0000 (serviços de terceiros – pessoal jurídica), fonte:1500 (recurso próprio).

cláusula quinta – da publicação do termo aditivo: a contratante providenciará a publicação (resumida) do presente termo aditivo de prazo no diário oficial do estado – d.o.e.

cláusula sexta – da garantia do reajuste de preço: a contratante comprova, neste ato, a garantia de reajuste ou repactuação de preços para momento posterior a realização do presente termo aditivo.

cláusula sétima – da rescisão antecipada: o contrato poderá ser rescindido, a critério da administração, amigavelmente, antes do fim da vigência prevista na cláusula quinta, consoante o disposto no art. 79, inciso ii, da lei 8.666/1993.

Em caso de rescisão antecipada a critério da Administração, a contratada será comunicada com 30 dias de antecedência